

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 74/2010 de 23 de Dezembro de 2010

1.º OUTORGANTE: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054, Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º OUTORGANTE: Maria Isabel da Silva Reis Vieira Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 5350194 emitido em 21-12-2000, contribuinte fiscal n.º 127995056, residente na rua Ilha Terceira, n.º 37, 9500-074 Ponta Delgada, na qualidade de responsável do projecto.

Por eles foi dito que se celebra o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

- 1 - Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 5.000,00 € (cinco mil euros) para apoio a um projecto de sensibilização dos jovens micaelenses para a República, através da elaboração de um circuito republicano a ser efectuado pela “Lagarta” com uma gravação a acompanhar, a concretizar no período de 30 de Novembro a 18 de Dezembro de 2010.
- 2 - Efectuar o pagamento do subsídio, ao 2.º outorgante, numa única tranche.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

- 1 - Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na Cláusula 1.ª;
- 2 - Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela DRaC;
- 3 - Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Presidência do Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura» e/ou do logótipo cujas recomendações de utilização constam em anexo do presente contrato;
- 4 - Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da Cláusula 1.ª;

5 - Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6 - A fim de facilitar o acompanhamento do projecto, as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta bancária separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio;

7 - A prestar as contrapartidas no âmbito da actividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do capítulo IV, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, nomeadamente na realização de circuitos.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicada à DRaC, acompanhada da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada em outros fins para além dos mencionados na Cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

30 de Novembro de 2010. - O 1.º OUTORGANTE,

. - O 2.º OUTORGANTE,